



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

Nº 3278

ANO XXV

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
GABINETE DO PREFEITO	5

ADMINISTRAÇÃO

Processo administrativo nº 11.816/2025

Dispensa de licitação para **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Direção e Gestão da Equipe de Produção Técnica, incluindo Serviços de Maquiagem Artística, SemiPróteses, Perucaria, Acessórios Cênicos, Captação de Áudio e Mixagem para o Espetáculo Ressurreição, a ser realizado pela Secretaria de Cultura, através da empresa BARBATTI PRODUCOES LTDA, no valor total de R\$ 14.904,00 (Quatorze mil novecentos e quatro reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**

Indaiatuba, 10 de junho de 2025.

Processo administrativo nº 5.971/2025

Dispensa de licitação para **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças do Arco Cirúrgico, através da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, no valor total de R\$ 16.650,71 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.**

Indaiatuba, 10 de junho de 2025.

Processo administrativo nº 11.238/2025

Dispensa de licitação para **Aquisição de Materiais para Coleta de Água - Secretaria Municipal de Saúde, através da empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, no valor total de R\$ 1.227,36 (Mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**

Indaiatuba, 10 de junho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

EDITAL Nº 047/2025

Objeto: Aquisição de carregadores para o Tablet Galaxy Tab A7 2020, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com prazo de cada entrega em até 20 (vinte) dias.

DESPACHO DO SR. PREFEITO

Tendo em vista o que consta dos autos e do parecer devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanho tal entendimento e decido pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante recorrente: TECNO WAVE DO BRASIL LTDA. Comunique-se às empresas interessadas. Publique-se.

Indaiatuba, 10 de junho de 2025

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

Indaiatuba, 10 de junho de 2025

OFÍCIO LICITAÇÕES Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

EDITAL Nº 047/2025

Objeto: Aquisição de carregadores para o Tablet Galaxy Tab A7 2020, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com prazo de cada entrega em até 20 (vinte) dias.

COMUNICADO

Em atenção ao recurso interposto pela licitante TECNO WAVE DO BRASIL LTDA., e as contrarrazões apresentadas pela empresa CARLOS EDUARDO CUNHA LTDA., informamos que o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, se manifestou nos autos. Pelo que ficou deduzido, entende-se que as alegações trazidas pela recorrente não foram aceitas, portanto, não foi dado provimento ao recurso. De outra parte, os autos subiram ao Sr. Prefeito Municipal, na condição de autoridade superior, o qual através de despacho, acompanhou o parecer daquela Secretaria, opinando pelo INDEFERIMENTO do recurso. Este comunicado será notificado na plataforma, às concorrentes interessadas, anexando-se o parecer emitido por aquela Secretaria, na íntegra, para melhor entendimento do que ficou decidido. Publique-se na Imprensa do Município em 10/06/2025.

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

OFÍCIO LICITAÇÕES Nº 029/2025

Ref. Concorrência Pública nº 001/2025 - Edital nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público e/ou processo seletivo de provas objetivas, práticas, de títulos e testes de aptidão física, para atender a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Fundação Indaiatubana de

Educação e Cultura e Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba pelo período de 12 (doze) meses.

COMUNICADO

Tendo em vista o "Pedido de Reconsideração" encaminhado pela empresa RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA., sendo que não foram apresentadas contrarrazões, informamos que a Comissão de Avaliação se manifestou nos autos. Pelo exposto, entende-se que as alegações trazidas não foram aceitas, tendo sido mantida a decisão anteriormente proferida.

De outra parte, os autos subiram ao Sr. Prefeito Municipal, na condição de autoridade superior, o qual através de despacho, acompanhou tal entendimento, opinando pelo INDEFERIMENTO do pedido. Segue em anexo, o parecer emitido, na íntegra, para maior clareza do que ficou resolvido.

Publique-se na Imprensa do Município de 10/06/2025.

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL Nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público e/ou processo seletivo de provas objetivas, práticas, de títulos e testes de aptidão física, para atender a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO DO SR. PREFEITO

Tendo em vista o que consta dos autos e do parecer devidamente fundamentado pela Comissão de Avaliação, acompanho tal entendimento e decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto pela licitante recorrente: RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA. Comunique-se às empresas interessadas. Publique-se.

Indaiatuba, 10 de junho de 2025

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

EDITAL Nº 068/2025

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RM-1C, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses e prazo de cada entrega em até 05 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista o que consta dos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento realizado, considerando-se vencedora deste certame licitatório à seguinte empresa: STRATURA ASFALTOS LTDA., observadas as exigências

editálicas e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 10 de junho de 2025

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 48-A da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A - Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 9º, o servidor designado para exercer função do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico terá direito à evolução vertical na Referência em que se encontrar na carreira, a cada 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício de quaisquer das funções de que trata o Anexo V desta lei complementar.

.....
.....

§ 3º O disposto no previsto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos com direito à paridade, observado o disposto em legislação específica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**LEI Nº 8.314, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 7º e o caput do art. 9º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

.....
III - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do alvará de construção, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo Habite-se;
.....” (NR)

“Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.315, DE 06 DE JUNHO DE 2025

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o “Mês de Conscientização sobre o ENCCEJA” - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o Mês de Conscientização sobre o ENCCEJA, dedicado à promoção do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, a ser realizado anualmente no mês de março.

Art. 2º O mês de Conscientização sobre o ENCCEJA tem como objetivos:

- I - incentivar a participação de jovens e adultos no ENCCEJA como meio de conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- II - ampliar o acesso à informação sobre o exame, com foco especial nas comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- III - valorizar a educação de jovens e adultos como instrumento de cidadania, inclusão social e melhoria das oportunidades no mercado de trabalho;
- IV - realizar ações educativas, palestras, campanhas informativas e atividades de mobilização em escolas, centros comunitários, espaços públicos e demais locais de convivência social, em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 06 de junho de 2025



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.446, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel para fins de moradia, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.133/2017, a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e o que mais consta do Processo Administrativo nº 11.852/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido em favor de Demilson Ferreira, servidor público do município, ocupante do cargo de Agente de manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, o uso para fins de moradia das dependências de zeladoria do 'Campo do Cruzeiro', localizado na Anselmo Scacheti, nº 450, Jardim Paraíso, neste município.

Parágrafo único – Qualquer alteração em sua composição familiar, deverá ser expressamente comunicada a Secretária Municipal de Esportes.

Art. 2º - O permissionário contribuirá, durante o tempo em que residir na casa da zeladoria, com uma importância correspondente a dez por cento (10%) de sua remuneração, a título de ressarcimento de serviços públicos que lhe serão fornecidos (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, etc.) e decorrentes da depreciação do imóvel em decorrência de seu uso.

Parágrafo único – O funcionário deverá autorizar, expressamente, o desconto a que se refere o "caput" deste artigo, em favor do Fundo de Apoio ao Esporte- FAE, em folha de pagamento.

Art. 3º - O permissionário não poderá ceder ou alugar, total ou parcialmente o imóvel, ou dar-lhe destino diferente do residencial, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação, obedecendo as ordens emanadas pela Secretária Municipal de Esportes ou quem ela vier a indicar.

Art. 4º - A permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser revogada.

§ 1º - Revogada a permissão de uso, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a partir da comunicação pessoal que lhe for feita.

§ 2º - Caso o servidor permissionário venha a ser exonerado, demitido ou aposentado, a qualquer título, terá o prazo de trinta (30) dias para desocupar o imóvel, a partir da ciência do ato respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º- No caso de falecimento do permissionário, as pessoas que com ele residam no imóvel permitido, terão o mesmo prazo a que se refere o § 1º deste artigo, para a respectiva desocupação.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de maio de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº15.450, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 13.181/2025,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 505.00,00 (quinhentos e cinco mil reais) nos termos do disposto nos incisos I e V, do art. 5º, da lei nº 8.255, de 05 de dezembro de 2024, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
GABINETE DO PREFEITO			
5	01.01.01.04.1220001.2001.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
374	01.10.02.28.8460007.0006.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.000,00
Total.....			R\$ 505.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes das dotações abaixo codificadas:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
GABINETE DO PREFEITO			
7	01.01.01.04.1220001.2001.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
379	01.10.02.99.9999999.9999.9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Total Redução + Recursos.....			R\$ 505.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de junho de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 04 de junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.451, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Revoga dispositivo do Decreto nº 14.347, de 15 de setembro de 2021, que aprova o plano de arruamento e loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida'.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão Permanente de Análise de Empreendimentos Imobiliários e dos órgãos técnicos da municipalidade, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 5.868/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 14.347, de 15 de setembro de 2021, que aprova o plano de arruamento e loteamento denominado 'Jardim Residencial Dona Maria Candida'.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de junho de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de junho de 2025.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº15.452, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 13.224/2025,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 706.00,00 (setecentos e seis mil reais) nos termos do disposto no inciso V, do art. 5º, da lei nº 8.255, de 05 de dezembro de 2024, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA			
2	02.01.01.01.0310021.2001.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.500,00
3	02.01.01.01.0310021.2001.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.100,00
4	02.01.01.01.0310021.2001.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	31.900,00
5	02.01.01.01.0310021.2001.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
10	02.01.01.01.0310021.2001.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.000,00
14	02.01.01.01.0310021.2001.3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS	118.500,00
17	02.01.01.01.0310021.2001.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	381.000,00
Total.....			R\$ 706.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes das dotações abaixo codificadas:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA			
11	02.01.01.01.0310021.2001.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	325.000,00
16	02.01.01.01.0310021.2001.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	381.000,00
Total Redução + Recursos.....			R706.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de junho de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.455, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Capítulo VI da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que trata do regime do trabalho do servidor, e do Capítulo III da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o inciso XI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, e do Capítulo III da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que tratam do regime e da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, mais, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10726/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o regime do trabalho e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de que tratam o artigo 40 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, e o artigo 8º da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, bem como a legislação correlata no âmbito das entidades da Administração indireta.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber e especialmente quando houver previsão expressa, aos integrantes das carreiras do Magistério Público Municipal e da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Este regulamento tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, relativos ao cumprimento da jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas, e outras situações correlatas.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES

Art. 3º - O horário de funcionamento das repartições públicas será estabelecido por ato interno da respectiva Secretaria Municipal, ou da Superintendência na Administração indireta, observado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

I - as necessidades dos trabalhos internos e de atendimento ao público;
II - a conveniência e oportunidade da Administração;
III - o respeito aos princípios da razoabilidade e continuidade dos serviços.

§ 1º - As unidades administrativas municipais deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

§ 2º - O funcionamento da repartição poderá ser estabelecido em regime contínuo, sem paralisação das atividades, assegurando o funcionamento ininterrupto do serviço público, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 3º - O ato interno de que trata o caput observará, ainda, eventuais normas gerais de organização do serviço público e garantirá ampla divulgação dos horários fixados.

§ 4º - Em caso de situações excepcionais, como emergências ou eventos de força maior, a autoridade competente poderá alterar temporariamente o expediente, mediante comunicação prévia sempre que possível.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo é aquela fixada na legislação que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da respectiva entidade, respeitando-se os limites de 4 (quatro) a 8 (oito) horas diárias, salvo nos casos de escalas ou turnos de revezamento, conforme previsto neste decreto.

§ 1º - A jornada diária e o horário de trabalho do servidor serão fixados pela chefia imediata, em consonância com o horário de funcionamento da repartição e as peculiaridades de cada unidade, ressalvadas as situações excepcionais, as quais deverão ser devidamente motivadas e formalmente justificadas por ato interno.

§ 2º - As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular e, preferencialmente, compensadas por banco de horas, na forma deste decreto.

Art. 5º - Será concedida jornada e horários especiais, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, ao servidor que, em decorrência de sentença penal condenatória:

I - estiver em regime prisional aberto (artigos 33, § 1º, "c" e 36 do Código Penal);

II - estiver cumprindo pena restritiva de direito em que imposta a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou limitação de fim de semana (artigos 43, IV e VI; 46 e 48 do Código Penal) que comprometa o horário de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - tiver a pena suspensa (artigos 77 a 79 do Código Penal), quanto ao cumprimento das condições impostas, tais como a prestação de serviços comunitários, a limitação de fim de semana ou o comparecimento regular a juízo.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, será exigida a compensação de horário na unidade de exercício, até o limite da duração semanal do trabalho, não excedendo 2 (duas) horas diárias além da jornada regular.

§ 2º - A compensação de que trata o § 1º poderá ser exigida concomitantemente ou após o término do regime especial e, em caso de exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária, as horas não compensadas deverão ser indenizadas.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou designados para funções de confiança submetem-se ao regime de dedicação integral, exercendo suas atividades de acordo com os interesses da Administração Pública, sem jornada de trabalho predefinida, observada a carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II

Dos Plantões, do Regime de Escalas e do Sobreaviso

Art. 7º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I - plantão: trabalho prestado em períodos ininterruptos pelos servidores públicos titulares de cargos de Médico Plantonista e de Dentista Plantonista, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana, conforme atribuído pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - regime de escalas: instrumento de planejamento e organização da jornada dos servidores, elaborado pelo responsável da unidade de trabalho, que estabelece os dias e horários de trabalho, folgas, turnos e revezamentos, especialmente em unidades que operam em turno ininterrupto ou atendimento contínuo;

III - sobreaviso: período em que o servidor público permanece à disposição da Administração, em regime de prontidão, fora de seu horário e local de trabalho, inclusive durante seus períodos de descanso, feriados e finais de semana, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais do serviço.

Parágrafo único - O regime de escalas poderá ser fixado em turnos ininterruptos de revezamento, assim compreendida a organização da jornada de trabalho para atendimento do funcionamento da unidade administrativa em regime contínuo, na forma do artigo 3º, § 2º deste decreto, por meio de revezamento entre os servidores.

Art. 8º - Os plantões terão duração de 12 (doze) horas de trabalho, podendo ser reduzido para 6 (seis) horas, alternando-se com períodos de, no mínimo, 12 (doze) horas de descanso, observados a demanda dos serviços e os recursos humanos disponíveis.

§ 1º - O servidor em regime de plantão não poderá cumprir, mensalmente, número inferior a 4 (quatro) plantões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.

§ 3º - O regime de plantão não se confunde com as denominações eventualmente adotadas pelas unidades da Administração direta e indireta para designar serviços realizados em regime de escalas ou em dias e horários determinados, mediante convocação prévia do servidor para o desempenho de serviço extraordinário, circunstância que não caracteriza, por si só, a configuração do regime de plantão propriamente dito.

Art. 9º - O servidor público com jornada de trabalho prevista em regime de escalas poderá, a critério da Administração, exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, em turnos de revezamento fixos ou alternados, de acordo com as seguintes escalas:

I - escala 12x36: em turnos fixos com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

II - escala 12x24x12x48: em turnos alternados com 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, seguidos de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

III - escala 24x48: em turnos fixos com 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, adotada excepcionalmente, observados os aspectos referidos no § 2º do artigo 8º deste decreto.

§ 1º - A Administração direta e indireta poderá, de modo a atender demandas específicas que lhe competem, regulamentar jornada de trabalho em regime de escalas por ato interno do Secretário ou do Superintendente.

§ 2º - Nas jornadas previstas no caput deste artigo estão incluídos os intervalos para descanso e refeição.

§ 3º - No regime de escalas não é devido o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, compensando-se as horas de trabalho e descanso nas respectivas escalas, salvo se ultrapassado o período de trabalho previsto na escala ou se o servidor tiver exercício, mediante convocação, em horário ou dia fora da escala.

§ 4º - Na hipótese de ser devido o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, deverão ser observados os percentuais de 50% (cinquenta por cento) quando prestado de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

§ 5º - O servidor que laborar em regime de escalas deverá observar os procedimentos de passagem do turno, especialmente nas hipóteses de turnos ininterruptos de revezamento, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços, não podendo ausentar-se do local de trabalho ao final de seu turno de trabalho antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, comunicando eventual atraso à chefia imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 6º - Compete ao Secretário, ou ao Superintendente na Administração indireta, autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam os regimes previstos neste artigo, estabelecendo as diretrizes gerais para a elaboração das respectivas escalas.

§ 7º - As escalas e suas alterações serão decididas pelo responsável pela respectiva unidade, observadas as diretrizes gerais de que trata este artigo, devendo ser prevista folga compensatória nas hipóteses de trabalho em feriados ou pontos facultativos.

Art. 10 - O trabalho em regime de escalas não constitui direito subjetivo do servidor, que poderá ser excluído de tal regime a critério da Administração, especialmente nas hipóteses de alteração de lotação ou da atuação da unidade administrativa a que estiver vinculado.

Seção III

Da Compatibilidade de Jornada para Fins de Acumulação de Cargos

Art. 11 - Nas hipóteses de acumulação de cargos permitidas pela Constituição Federal, o servidor deverá comprovar:

- I - inexistência de sobreposição de horários;
- II - viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho;
- III - ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições de ambos os cargos.

Parágrafo único - O servidor deverá comunicar qualquer alteração nas jornadas ou atribuições que possam comprometer a compatibilidade inicialmente demonstrada.

Seção IV

Do Intervalo para Descanso e Refeição

Art. 12 - Quando a jornada diária for superior a 6 (seis) horas, será obrigatório um intervalo para descanso e refeição, a ser fixado pela chefia imediata, entre 1 (uma) hora a 3 (três horas).

§ 1º - Em caso de jornada diária superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - É vedado o fracionamento do intervalo de refeição, salvo nas hipóteses em que o servidor estiver em regime de plantão ou de escalas, e quando necessário o atendimento de situação de necessidade do serviço público, de urgência ou emergência.

§ 3º - O intervalo não será considerado no cômputo da jornada de trabalho nem poderá ser utilizado para fins de compensação de horas.

§ 4º - Em circunstâncias excepcionais, a autoridade competente poderá, de forma motivada, flexibilizar horários e condições de cumprimento do intervalo para descanso e refeição, desde que preservados os direitos fundamentais dos servidores.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13 - É obrigatório o controle de frequência do servidor, que deverá ser realizado de forma pessoal e intransferível, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º - Ressalvados os casos excepcionais, que deverão ser tratados por ato interno dos órgãos da Administração direta e indireta, o registro de frequência deverá ser realizado:

- I - no início da jornada de trabalho;
- II - na saída para o intervalo intrajornada;
- III - no retorno do intervalo intrajornada;
- IV - ao término da jornada diária.

§ 2º - Os registros de frequência de que trata este artigo deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo-se o acesso para eventual fiscalização e controle.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do sistema eletrônico, o servidor deverá realizar o registro manual, mediante formulário ou livro de frequência adotado pela unidade, a ser homologado pela chefia imediata.

§ 4º - Eventuais divergências ou falhas no registro de frequência deverão ser comunicadas ao servidor e ao seu superior imediato para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 14 - Na Administração direta, a apuração da frequência para fins de cálculo e lançamento da remuneração do servidor será realizada no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de um mês e o dia 14 (quatorze) do mês subsequente.

Parágrafo único - Na Administração indireta, o período de apuração de que trata o caput será fixado por ato próprio da Superintendência.

Art. 15 - Mediante autorização expressa do Secretário, ou do Superintendente na Administração indireta, o controle poderá ser por exceção nos casos de atividade externa.

Art. 16 - O sistema de ponto, minimamente, deve:

- I - permitir marcação automática, exclusivamente na saída e retorno do intervalo intrajornada, a critério do Secretário, ou do Superintendente na Administração indireta;

- II - permitir livre marcação;
- III - preservar os dados originais.

Art. 17 - Na ausência de registro por esquecimento ou falha técnica, o servidor deverá solicitar correção à chefia imediata.

Art. 18 - Será admitida tolerância para o registro de frequência de até 5 (cinco) minutos, por até 5 (cinco) vezes a cada período de frequência, sem que ocorra desconto na remuneração, desde que haja compensação no mesmo dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - A tolerância referida no caput deste artigo, será admitida independentemente de autorização ou qualquer outra formalidade.

§ 2º - Para efeitos de abono ou justificativa dos atrasos ou saídas antecipadas, será considerada a soma dos minutos que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, que será compensada ou descontada na forma do Estatuto dos Servidores.

Art. 19 - Fica delegada ao Secretário, ou ao Superintendente na Administração indireta, a autorização para isenção de registro de ponto aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou designado para função de confiança, mediante prévia justificativa, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, ou ao órgão de recursos humanos na Administração indireta.

Art. 20 - Qualquer conduta que vise fraudar, manipular ou burlar o sistema de controle de frequência será considerada falta funcional de natureza grave, sujeita à apuração mediante regular processo administrativo disciplinar e, se comprovada, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DO BANCO DE HORAS

Art. 21 - No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, será adotado o regime de banco de horas aos servidores estatutários, sendo computadas como crédito as horas excedentes além da jornada regular do servidor e como débito as horas não trabalhadas, contabilizadas no sistema de apuração de frequência ou outro meio de controle de ponto e frequência, observado o disposto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 22 - A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração, e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, mediante autorização da chefia imediata, podendo ser revogada a qualquer tempo, não se constituindo direito do servidor.

Art. 23 - Aos servidores nomeados para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança, poderá ser adotada a possibilidade de compensação e banco de horas, desde que em comum acordo com a chefia imediata, vedada qualquer hipótese de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 24 - Para fins de aferição do banco de horas, o sistema de controle eletrônico de frequência conterá, no mínimo, módulo de consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, aos demais sistemas de controle de ponto.

Art. 25 - Não havendo saldo no banco de horas, as ausências, incluída a soma dos atrasos e saídas antecipadas, na forma deste regulamento, deverão ser compensadas até o período de frequência subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 26 - As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá, previamente, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção no banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

- a) 10 (dez) horas no período da frequência; e
- b) 30 (trinta) horas no período trimestral.

Art. 27 - Em caso de irregularidade no lançamento de horas a crédito, especialmente na hipótese de o servidor não tiver sido autorizado pela chefia imediata, estas poderão ser glosadas e o servidor excluído do regime, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 28 - O gozo de horas do saldo em crédito do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observado o limite de 16 (dezesesseis) horas por semana.

Art. 29 - As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese serão caracterizadas como serviço extraordinário, indenizadas ou convertidas em pecúnia, salvo o disposto no artigo 30 deste decreto.

Art. 30 - Cabe ao servidor que pretender se aposentar voluntariamente ou se exonerar, informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas, sob pena de renúncia dessas horas, sendo devido, nos casos de aposentadoria por invalidez ou morte do servidor, a conversão das horas em pecúnia.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de aposentadoria compulsória, competindo ao órgão de recursos humanos informar, com antecedência, a data limite para o desligamento do servidor.

Art. 31 - Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do regime de banco de horas não deverá ser autorizada ao servidor que:

I - tenha horário especial por força de lei;

II - cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais em virtude de redução de sua jornada originária, salvo para os servidores do Magistério Público Municipal;

III - acumule cargos, quando a soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais, ou 55 (cinquenta e cinco) horas semanais no caso dos servidores do Magistério Público Municipal;

IV - ao servidor ocupante de cargo de Técnico de Radiologia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições deste decreto não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 33 - A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral ou mediante convocação do Poder Judiciário deve ser definida entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 34 - Ficam os órgãos da Administração direta e indireta autorizados, por meio de ato do Secretário ou Superintendente, autorizados a regulamentar situações não previstas neste decreto, relativamente ao intervalo intrajornada, controle de frequência e banco de horas, observados:

- I - as especificidades de seus respectivos órgãos e unidades;
- II - o interesse público;
- III - a continuidade dos serviços; e
- IV - os princípios da razoabilidade e da proteção à saúde do servidor.

Parágrafo único - Os atos de que trata o caput deste artigo devem ser amplamente divulgados, garantindo transparência e previsibilidade aos servidores.

Art. 35 - Os órgãos da Administração direta e indireta deverão proceder às adequações que se fizerem necessárias para a implementação deste decreto a partir do período de apuração de frequência que se iniciar no terceiro mês após a data de sua publicação, sem prejuízo de marcações anteriores.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.616, de 24 de fevereiro de 1983.

Art. 37 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de junho de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de junho de 2025.

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAlATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br